PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.899/2006

Dá nomes as Ruas do Bairro Park Centenário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As atuais Ruas do Bairro Park Centenário, receberão as seguintes denominações:

I – Rua Madressilva – Rua que inicia na Rua dos Pinheiros e termina na Rua Bela Vista, em frente ao Condomínio Park Centenário;

II – Rua Agapanto (atual Rua 8) – prosseguimento da Rua Madressilva, com inicio na Rua Bela Vista e término no Canal do Jacaré;

III – Rua Primavera (atual Rua 9) inicia na Rua Albatroz (atual Rua 3) e termina na confluência das Ruas Sempreviva e Santa Sofia (atual Rua 6 A);

IV – Rua Gardênia (atual Rua 8) – inicia na Rua Novo Juazeiro e termina na Rua Igarapé;

V – Rua albatroz (atual Rua 3) – prosseguimento da Rua Bela Vista, com inicio na Rua Agapanto e término na Rua Novo Juazeiro;

VI – Rua Madrepérola (atual Rua 5) – inicia na Rua Agapanto e término em um terreno baldio;

VII – Rua Santa Sofia (atual Rua 6) – inicia na Rua Agapanto e termina na confluência das Ruas Primavera e Sempreviva;

VIII – Rua Sempreviva (atual Rua 6 A) inicia na Rua Agapanto e termina na confluência das Ruas Madrepérola e Gardênia;

IX – Rua Agaparé – inicia na Rua Agapanto e termina próximo ao canal.

Art. 2º. Compete a Prefeitura Municipal afixar em locais visíveis e adequados placas indicativas com as denominações das respectivas ruas.

Art. 3º. É parte integrante desta Lei, croquis anexo em escala 1.100, conforme exigência da Lei Complementar nº 1.899/97, que define critérios para elaboração de Projetos de Lei Ordinárias que dá nomes a Logradouros Públicos e dá outras providências.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 20 de abril de 2006.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município